



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito



LEI Nº 700

DE 14 DE ABRIL 2015.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder o uso de área e suas benfeitorias de propriedade deste Município, por prazo determinado, à D. BATISTA DE ARAÚJO - ME e dá outras providências.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder o uso de uma área municipal com suas benfeitorias, por prazo determinado de 10 (dez) anos, mediante as condições estipuladas nessa Lei, à **D. BATISTA DE ARAÚJO – ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.535.242/0001-50, do lote abaixo descrito:

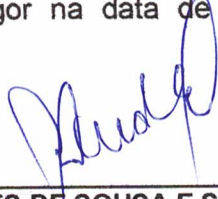
LOTE 03, GLEBA 03, Projeto de Assentamento Dirigido Burareiro situado neste município de Rio Crespo – Sendo, 50 mts de frente, contados a 150 mts do lote 5, lado oeste, e com 100 mts laterais contados da LC 85; totalizando 5.000m², de propriedade do Município de Rio Crespo.

Art. 2º - A cessão de uso que se refere o artigo 1º se dará pelo Município de Rio Crespo à **D. BATISTA DE ARAÚJO – ME**, mediante as cláusulas e condições estabelecidas no anexo I, parte integrante desta Lei, independentemente de sua transcrição.

Art. 3º - Resolve-se, a qualquer tempo, esta cessão de uso de imóvel público, independentemente de notificação, com o descumprimento da cessionária de quaisquer condições estabelecidas no anexo I desta Lei ou por interesse público, retornando o imóvel imediatamente ao Município, com todas suas benfeitorias, sem qualquer indenização seja a que título for.

Art. 4º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Rio Crespo/RO, 14 de abril de 2015.



EUDES DE SOUSA E SILVA
Prefeito Municipal